

**REGULAMENTO (CE) N.º 508/2009 DA COMISSÃO****de 15 Junho 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 543/2008 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, a alínea e) do seu artigo 121.º, conjugada com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 543/2008 <sup>(2)</sup>, os laboratórios nacionais de referência devem enviar ao comité de peritos, antes de 1 de Julho de cada ano, os resultados dos controlos do teor de água presente na carne de aves de capoeira e previstos no referido regulamento.
- (2) Por uma questão de harmonização, é conveniente que todos os laboratórios nacionais de referência utilizem os mesmos modelos e o mesmo endereço para a transmissão dos dados ao comité de peritos.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 543/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 543/2008 é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1 do artigo 18.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Antes de 1 de Julho de cada ano, os laboratórios nacionais de referência enviam os resultados dos controlos referidos no parágrafo anterior, utilizando o formulário previsto no anexo XII A do presente regulamento. Os resultados são apresentados ao comité de gestão para análise, em conformidade com o disposto no artigo 195.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.»

- b) É aditado um novo anexo XII A, cujo texto consta do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 2009.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 17.6.2008, p. 46.

## ANEXO

«ANEXO XII A

**Modelos a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º**

Dados do controlo de carcaças de frangos inteiros a partir de 1.1.2.....-31.12.2.....

**Nome do Estado-Membro**

Amostra N.º identificação	Produtor N.º identificação	Refrigeração Método	Anexo VI (*) Água de escorri- mento (**) %	Anexo VI (*) Limite água de escorrimento	Anexo VII (*) Peso [g] (**)	Anexo VII (*) Água (W <sub>A</sub> ) [g]	Anexo VII (*) Proteína (RP <sub>A</sub> ) [g]	Anexo VII (*) Limite de água (W <sub>g</sub> ) [g]	Acima do limite X	Acção

(\*) Anexos do Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão

(\*\*) Peso — peso médio de 7 carcaças [g]

(\*\*\*) Água de escorrimento — perda de água média em % de 20 carcaças

A enviar para: AGRI-C4-ANIMAL-PRODUCTS@ec.europa.eu

Dados do controlo de partes de carcaças de frangos inteiros a partir de 1.1.2.....-31.12.2.....

Nome do Estado-Membro

Amostra N.º identificação	Espécie (*) Tipo de pedaços	Produtor N.º identificação	Refrigeração Método (**)	Água (W <sub>A</sub> ) %	Proteína (RP <sub>A</sub> ) %	Rácio Água/Proteína	Limite do regulamento	Acima do limite X	Acção

(\*) T = peru, C = frango

(\*\*) A = refrigeração por ventilação, AS = refrigeração por aspersão e ventilação, IM = refrigeração por imersão

A enviar para: AGRI-C4-ANIMAL-PRODUCTS@ec.europa.eu»